

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 7406/2010

Ementa

PREVÊ ESTACIONAMENTOS PARA BICICLETAS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

19/02/2010 02/03/2010 Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 10190/2009 - Autoria: Júlio César de Oliveira

Status de Vigência

Revogada parcialmente

Observações

ECONOMIA - comércio e serviços - estacionamentos

TRANSPORTES E TRÂNSITO - estacionamento

Prevista regulamentação pelo executivo

Autor: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

- inciso VI do art. 2.º revogado pela Lei n.º 9.130, de 21 de fevereiro de 2019.

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

31/08/2010 <u>Decreto do Executivo nº 22484/2010</u> Norma correlata

21/02/2019 Lei n° 9130/2019 Revogada parcialmente por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



LEI N.º 7.406, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Prevê estacionamentos para bicicletas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de fevereiro de 2010, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de criação de estacionamentos para bicicletas em locais de grande afluxo de público.

Art. 2º - Para fins desta lei, entendem-se como locais de grande afluxo os seguintes estabelecimentos:

I - Vetado;

II - parques;

III - "shopping centers";

IV - supermercados;

V - Vetado;

VI - agências bancárias;

VII – igrejas e locais de cultos religiosos;

VIII - Vetado;

1X - instalações desportivas;

X – Vetado;

XI - indústrias.

Art. 3º - A segurança dos ciclistas e dos pedestres deverá ser determinante para a definição do local na implantação do estacionamento de bicicletas.

Art. 4º - Os estacionamentos de bicicletas poderão ser de dois tipos:

 I – bicicletário – local destinado ao estacionamento de bicicletas, por período de longa duração, podendo ser público ou privado;

MOD. 3

(Lei n.º 7.406/2010)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



 Π - paraciclo - local em via pública, destinado ao estacionamento de bicicletas, por período de curta e média duração.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta lei.

Art. 6° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de fevereiro de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

cs.2

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos